

299

OS REFLEXOS DA PÓS-MODERNIDADE NOS NOVOS ESTADOS AFRICANOS DADA SUAS MÚLTIPLAS ORDENS NORMATIVAS; NA PERSPECTIVA DOS CINCO ESTADOS LUSÓFONOS: ANGOLA, GUINÉ-BISSAU, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, MOÇAMBIQUE E CABO VERDE. *Ernesto Nunes, Claudia Lima Marques (orient.)* (UFRGS).

Com base nos 5 casos aprovados em Moçambique no tribunal comunitário, analisaremos os reflexos da pós-modernidade nos estados africanos, dada sua complexidade sociocultural, são por natureza pluralista, circulam neles múltiplas ordens normativas: os direitos estatais e os regimes ditos consuetudinário (normas tradicionais). Apesar da inexistência de uma harmonização legislativa entre os estados lusófonos, os sistemas jurídicos são essencialmente confrontados com mesmo problemas no exercício das suas atividades sócio-jurídica. Existe uma grande disparidade entre o estatuto jurídico oficial do cidadão tal como é definido pelas leis internas e constitucionais e a sua vida real e cotidiana, o que demonstra a inadequação dos sistemas legais vigentes com a realidade essencialmente pluralista desses países. Assim, o presente trabalho pretende analisar o estatuto dos direitos consuetudinários, nas ordens jurídicas das ex-colônias portuguesas na África e, em que medida essas múltiplas ordens normativas vêm a influenciar na construção de um novo paradigma normativo desses Estados Africanos neste período pós-moderno. Para este fim a pesquisa utilizou o método comparativo das legislações constitucionais dos cinco países lusofonos, com base nas lições de Erik Jayme sobre Direito Comparado na pós-modernidade. (PIBIC).